



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Chapadão do Lageado

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – Da Manifestação do Prefeito Municipal	5
III – Da Reinstrução.....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	10
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	21
A.4.1 - Situação Patrimonial	21
A.4.3 - Variação Patrimonial	22
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	24
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	25
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	38
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	41
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	41
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	42
A.7 - Do Controle Interno	43
A.8 – Outras Restrições	45
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00094330
UNIDADE	Município de Chapadão do Lageado
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. José Bráulio Inácio - Prefeito Municipal (gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3444/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Chapadão do Lageado** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, de 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00094330**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3476/2010, de 26/02/2010, bem como bimestralmente,

por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido ao exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2376 de 12/08/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00094330.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU (despacho à fl. 276) para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. José Bráulio Inácio, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 10.452/2010, de 23/08/2010.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente acerca da restrição contida no item **A.1** da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente será analisada, por esta Instrução, referida restrição, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Conforme solicitação do Exmo. Auditor Substituto, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/n, datado de 13/09/2010 e **protocolado neste Tribunal em 14/09/2010**, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 278 a 424 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimativa das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 14/09/2005, resultando na Lei nº 270, de 14/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 16/12/2008, resultando na Lei nº 405, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 28/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 16/12/2008, resultando na Lei nº 406, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.821.700,00 e fixou a despesa em R\$ 7.821.700,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/05/2005, nas dependências da UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF VERNY PASSIG, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 10/11/2008, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 15/09/2008, nas dependências do CENTRO DE MULTIPLO USO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 406/2008, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 7.821.700,00 , para o exercício em exame.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	7.821.700,00
Ordinários	7.821.700,00
(+) Créditos Adicionais	4.912.419,42
Suplementares	4.625.419,42
Especiais	287.000,00
(-) Anulações de Créditos	2.774.919,42
Orçamentários/Suplementares	2.774.919,42
(=) Créditos Autorizados	9.959.200,00

Obs.: A divergência no valor de R\$ 98.000,00 entre o valor dos créditos autorizados acima demonstrados e o registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 9.861.200,00), está anotada no item A.8.4.1 deste Relatório.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.133.500,00	43,43
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.774.919,42	56,49
Superávit Financeiro	4.000,00	0,08
TOTAL	4.912.419,42	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs: Foram analisados os atos de abertura de créditos suplementares e especiais, onde não se constatou irregularidades.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 4.912.419,42**, equivalendo a **62,81%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **94,16%** e os especiais **5,84%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.774.919,42**, equivalendo a **35,48%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	7.821.700,00	9.481.993,78	1.660.293,78
DESPESA	9.959.200,00	9.099.741,87	859.458,13
Superávit de Execução Orçamentária		382.251,91	

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas e/ou sequer empenhadas, no valor de **R\$ 58.606,18**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	9.481.993,78
TOTAL DAS RECEITAS	9.481.993,78
DESPESAS	
Da Prefeitura	9.099.741,87
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior)	58.606,18
TOTAL DAS DESPESAS	9.041.135,69
SUPERÁVIT	440.858,09

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 440.858,09** representando **4,65%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,56** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 9.481.993,78** equivalendo a **121,23%** da receita orçada.

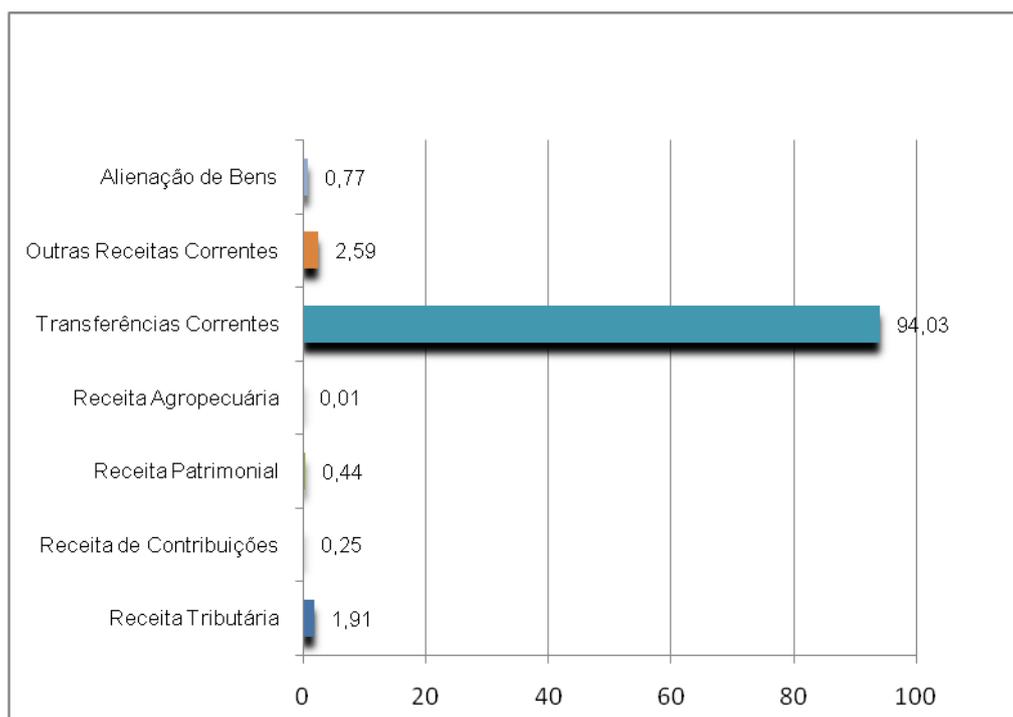
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.133,11	3,26	184.603,77	2,18	181.346,37	1,91
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	23.242,00	0,25
Receita Patrimonial	29.701,18	0,42	27.454,98	0,32	41.838,63	0,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	1.299,75	0,01
Transferências Correntes	6.537.762,31	92,57	7.809.948,19	92,41	8.915.691,96	94,03
Outras Receitas Correntes	10.258,72	0,15	32.260,53	0,38	245.275,07	2,59
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	200.649,00	2,37	0,00	0,00
Alienação de Bens	6.500,00	0,09	3.251,00	0,04	73.300,00	0,77
Transferências de Capital	247.983,33	3,51	193.317,00	2,29	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.062.338,65	100,00	8.451.484,47	100,00	9.481.993,78	100,00

Obs.: O valor da Receita Tributária e das Transferências Correntes apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



A.2.2.2 - Receita Tributária

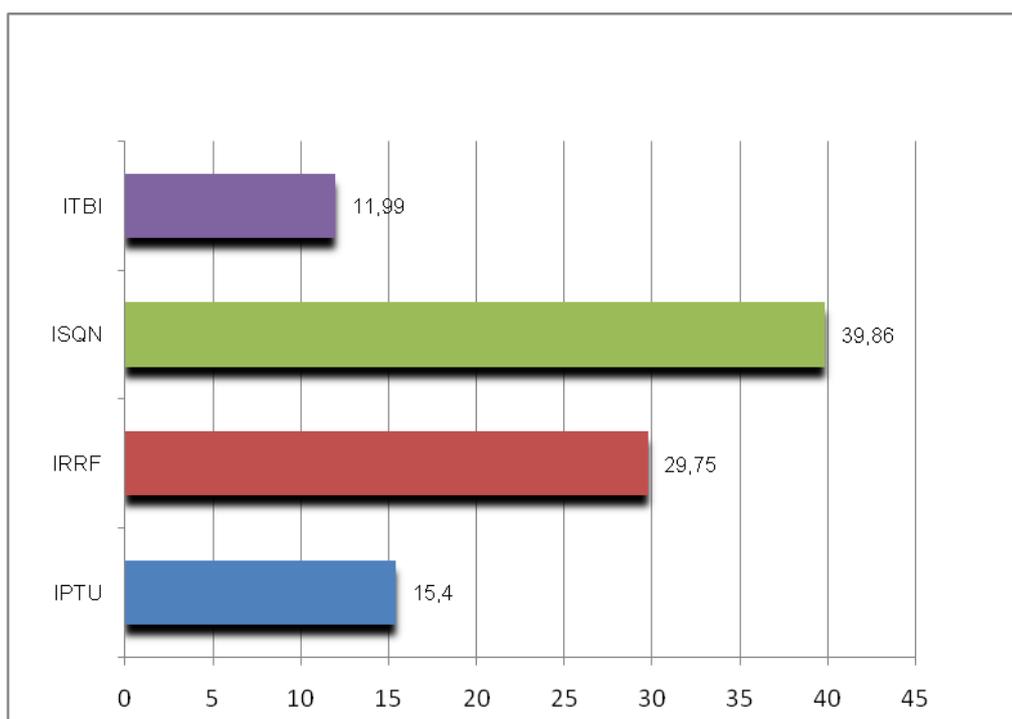
A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	218.361,42	94,88	164.712,03	89,22	175.905,47	97,00
IPTU	28.286,37	12,29	25.242,63	13,67	27.920,03	15,40
IRRF	61.836,06	26,87	55.712,51	30,18	53.957,52	29,75
ISQN	100.550,40	43,69	62.321,00	33,76	72.291,93	39,86
ITBI	27.688,59	12,03	21.435,89	11,61	21.735,99	11,99
Taxas	5.716,85	2,48	4.989,78	2,70	5.440,90	3,00
Contribuições de Melhoria	6.054,84	2,63	14.901,96	8,07	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	230.133,11	100,00	184.603,77	100,00	181.346,37	100,00

Obs.: O valor do ISQN e da Receita Tributária apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	23.242,00	0,25
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	23.242,00	0,25
Total da Receita de Contribuições	23.242,00	0,25
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	9.481.993,78	100,00

Obs.: O registro indevido da COSIP como contribuições de melhoria, no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da Unidade, está anotado no item A.8.3.1 do presente Relatório.

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.537.762,31	92,57	7.809.948,19	92,41	8.915.691,96	94,03
Transferências Correntes da União	3.099.507,54	43,89	3.692.234,02	43,69	3.709.049,66	39,12
Cota-Parte do FPM	3.209.308,42	45,44	3.982.790,45	47,13	3.662.366,59	38,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.563,97)	(7,47)	(700.645,60)	(8,29)	(733.403,21)	(7,73)
Cota do ITR	436,02	0,01	3.061,30	0,04	1.421,07	0,01
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(29,04)	0,00	(440,72)	(0,01)	(284,16)	0,00
Cota do IPI s/Exportação (União)	35.288,29	0,50	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.743,49	0,19	13.182,25	0,16	13.680,48	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.288,24)	(0,03)	(2.483,17)	(0,03)	(2.736,00)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	85.724,78	1,21	73.952,97	0,88	54.408,43	0,57
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	149.157,96	2,11	170.836,60	2,02	229.010,11	2,42
Transferência de Recursos do FNAS	32.138,08	0,46	30.312,58	0,36	53.511,90	0,56
Transferências de Recursos do FNDE	109.254,72	1,55	121.667,36	1,44	131.384,77	1,39
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	299.689,68	3,16
Transferências Correntes do Estado	2.933.560,81	41,54	3.503.219,22	41,45	4.592.657,75	48,44
Cota-Parte do ICMS	1.341.589,41	19,00	1.578.121,75	18,67	1.797.465,51	18,96
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(220.683,06)	(3,12)	(289.392,44)	(3,42)	(354.825,58)	(3,74)
Cota-Parte do IPVA	64.192,52	0,91	62.303,38	0,74	79.770,18	0,84
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(8.469,81)	(0,12)	(8.092,26)	(0,10)	(15.641,08)	(0,16)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	47.786,95	0,57	37.151,60	0,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(7.690,48)	(0,09)	(7.230,69)	(0,08)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	30.142,54	0,43	17.035,61	0,20	10.226,51	0,11
Outras Transferências do Estado	1.726.789,21	24,45	2.103.146,71	24,88	3.045.741,30	32,12
Transferências Multigovernamentais	504.693,96	7,15	614.494,95	7,27	613.984,55	6,48
Transferências de Recursos do FUNDEB	504.693,96	7,15	614.494,95	7,27	613.984,55	6,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	247.983,33	3,51	193.317,00	2,29	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.785.745,64	96,08	8.003.265,19	94,70	8.915.691,96	94,03
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.062.338,65	100,00	8.451.484,47	100,00	9.481.993,78	100,00

(1) Transferências de convênio com a União (R\$ 75.929,24); PRONAT (R\$ 89.325,36); Outras Transferências (R\$ 134.435,08)

Obs.: Os valores das Receitas de Cota-Parte do ICMS, Cota-Parte do IPVA e Transferências de Recursos do FUNDEB apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 4.799,01**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	236,65	100,00	1.183,99	100,00	4.799,01	100,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	236,65	100,00	1.183,99	100,00	4.799,01	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 9.099.741,87** equivalendo a **91,37%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 58.606,18**, referente às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, as quais foram ajustadas no resultado daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.041.135,69**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	293.000,80	4,29	343.000,00	4,17	421.731,09	4,63
04-Administração	1.002.398,35	14,69	1.127.128,65	13,72	1.296.605,27	14,25
08-Assistência Social	145.891,99	2,14	181.932,05	2,21	158.673,88	1,74
10-Saúde	930.317,12	13,64	1.212.973,71	14,76	1.246.636,64	13,70
12-Educação	1.307.989,68	19,17	1.899.341,20	23,11	1.747.945,98	19,21
13-Cultura	15.889,79	0,23	5.686,80	0,07	3.381,28	0,04
15-Urbanismo	1.944.501,43	28,50	1.781.864,90	21,68	2.969.807,54	32,64
18-Gestão Ambiental	65.829,85	0,96	61.027,65	0,74	136.243,70	1,50
20-Agricultura	235.333,86	3,45	433.253,96	5,27	325.462,13	3,58
26-Transporte	825.910,92	12,11	1.118.783,73	13,61	751.196,73	8,26
27-Desporto e Lazer	55.356,93	0,81	52.659,86	0,64	42.057,63	0,46
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	6.822.420,72	100,00	8.217.652,51	100,00	9.099.741,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 58.606,18**, referente às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, as quais foram ajustadas no resultado daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.041.135,69**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.966.698,48	72,80	6.015.387,52	73,20	5.910.909,43	64,96
Pessoal e Encargos	1.705.356,96	25,00	2.375.677,65	28,91	2.862.813,52	31,46
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	183,18	0,00
Salário-Família	18.451,92	0,27	12.085,15	0,15	14.429,88	0,16
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.503.907,26	22,04	2.032.784,65	24,74	2.324.504,76	25,54
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	20.492,57	0,25	82,50	0,00
Obrigações Patronais	182.997,78	2,68	310.315,28	3,78	523.613,20	5,75
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	258,92	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	258,92	0,00
Outras Despesas Correntes	3.261.341,52	47,80	3.639.709,87	44,29	3.047.836,99	33,49
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	394,84	0,00
Outros Benefícios de Natureza Social	136,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	57.454,00	0,84	49.354,56	0,60	64.164,80	0,71
Diárias - Militar	55,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Financeiro a Estudantes	850,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	828,08	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Material de Consumo	1.128.586,31	16,54	1.132.401,15	13,78	999.396,64	10,98
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	6.654,43	0,08	2.910,30	0,03
Material de Distribuição Gratuita	193.861,02	2,84	261.985,40	3,19	103.239,33	1,13
Passagens e Despesas com Locomoção	400,00	0,01	525,25	0,01	2.367,49	0,03
Serviços de Consultoria	6.275,00	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	644.726,79	9,45	670.495,66	8,16	526.108,98	5,78
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	86,00	0,00
Arrendamento Mercantil	3.380,00	0,05	3.330,00	0,04	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	941.387,56	13,80	1.199.377,08	14,60	981.351,54	10,78
Contribuições	109.070,75	1,60	12.852,72	0,16	0,00	0,00
Subvenções Sociais	3.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	136.238,78	2,00	153.776,44	1,87	169.523,47	1,86
Obrigações Tributárias e Contributivas	135,95	0,00	97.576,38	1,19	92.905,20	1,02
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	17.870,38	0,26	9.670,50	0,12	20.035,18	0,22
Auxílio-Transporte	1.011,89	0,01	1.602,86	0,02	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	40.017,44	0,49	66.083,22	0,73
Indenizações e Restituições	16.074,01	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	19.270,00	0,21
DESPESAS DE CAPITAL	1.855.722,24	27,20	2.202.264,99	26,80	3.188.832,44	35,04
Investimentos	1.855.722,24	27,20	2.202.264,99	26,80	3.136.150,98	34,46
Material de Consumo	1.986,00	0,03	0,00	0,00	384,72	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.310,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	77.949,00	1,14	156.430,00	1,90	0,00	0,00
Obras e Instalações	1.568.582,48	22,99	459.835,06	5,60	2.669.018,29	29,33
Equipamentos e Material Permanente	118.344,76	1,73	616.733,09	7,50	266.261,16	2,93
Aquisição de Imóveis	15.400,00	0,23	30.765,02	0,37	150.759,98	1,66
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	938.501,82	11,42	49.726,83	0,55
Indenizações e Restituições	71.150,00	1,04	0,00	0,00	0,00	0,00

Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	52.681,46	0,58
Principal da Dívida Contratual Resgatado	0,00	0,00	0,00	0,00	52.681,46	0,58
Despesa Orçamentária	6.822.420,72	100,00	8.217.652,51	100,00	9.099.741,87	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 58.606,18**, referente às despesas liquidadas no exercício de 2008 e empenhadas no exercício de 2009, as quais foram ajustadas no resultado daquele exercício, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 9.041.135,69**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	501.029,99
Bancos Conta Movimento	500.591,59
Vinculado em Conta Corrente Bancária	438,40
(+) ENTRADAS	10.474.654,44
Receita Orçamentária	9.481.993,78
Receitas Correntes Arrecadadas	9.408.693,78
Receitas de Capital Arrecadadas	73.300,00
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	421.731,09
Extraorçamentárias	570.929,57
Restos a Pagar	30.109,48
Consignações - Entrada	96.862,69

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Depósitos de Diversas Origens	331.166,23
Serviço da Dívida a Pagar	52.940,38
Acréscimos Patrimoniais	59.850,79
(-) SAÍDAS	10.139.162,04
Despesa Orçamentária	9.099.741,87
Despesas Correntes	5.910.909,43
Despesas de Capital	3.188.832,44
Transferências Financeiras Concedidas	421.731,09
Extraorçamentárias	617.689,08
Restos a Pagar	149.141,72
Consignações - Saída	96.862,69
Depósitos de Diversas Origens	318.744,29
Serviço da Dívida a Pagar	52.940,38
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	836.522,39
Banco Conta Movimento	320.731,64
Bancos Conta Vinculada	515.790,75

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	501.029,99	836.522,39	Financeiro	267.198,03	160.587,73
Disponível	501.029,99	836.522,39	Depósitos	109.280,79	121.702,73
Bancos Conta Movimento	500.591,59	320.731,64	Depósitos de Diversas Origens	109.280,79	121.702,73
Bancos Conta Vinculada	438,40	515.790,75	Restos a Pagar	157.917,24	38.885,00
			Obrigações a Pagar	157.917,24	38.885,00
Permanente	3.684.616,34	4.205.712,50	Permanente	200.649,00	147.967,54
Dívida Ativa	26.586,41	24.705,60	Dívida Fundada Interna	200.649,00	147.967,54
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	26.586,41	24.705,60			
Imobilizado	3.658.029,93	4.181.006,90			
Bens Móveis e Imóveis	3.658.029,93	4.181.006,90			
Bens Imóveis	1.592.447,55	2.330.384,52			
Bens Móveis	2.065.582,38	1.850.622,38			
ATIVO REAL	4.185.646,33	5.042.234,89	PASSIVO REAL	467.847,03	308.555,27
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	3.717.799,30	4.733.679,62
TOTAL	4.185.646,33	5.042.234,89	TOTAL	4.185.646,33	5.042.234,89

Obs.: A divergência no valor de R\$ 89.134,81, entre o Saldo Patrimonial acima demonstrado, e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 4.822.814,43), refere-se, em parte, ao cancelamento de Restos a Pagar no montante de R\$ 59.850,79, e o restante no valor de R\$ 29.284,02 está anotado na restrição A.8.5.1.

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	501.029,99	836.522,39	335.492,40
Passivo Financeiro	267.198,03	160.587,73	106.610,30
Saldo Patrimonial Financeiro	233.831,96	675.934,66	442.102,70

Obs.: A diferença no valor de R\$ 59.850,79, entre a variação do saldo patrimonial financeiro acima demonstrada, e o resultado da execução orçamentária (R\$ 382.251,91) registrado na pg. 09 do presente relatório, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 675.934,66** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,19** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 442.102,70**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 233.831,96** para um **superávit financeiro** de **R\$ 675.934,66**

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	9.825.625,86
Receita Orçamentária	9.481.993,78
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	421.731,09
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	78.099,01
Alienação de Bens - Mutações	73.300,00
Liquidação de Créditos	4.799,01

Despesa Efetiva	6.387.512,14
Despesa Orçamentária	9.099.741,87
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	421.731,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	3.133.960,82
Aquisição de Bens	3.081.279,36
Desincorporações de Passivos	52.681,46
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	3.438.113,72
Variações Ativas	1.879.407,06
Incorporação de Ativos	2.918,20
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	1.816.638,07
Cancelamento de Restos a Pagar	59.850,79
(-) Variações Passivas	4.212.505,65
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	4.212.505,65
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(2.333.098,59)
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	3.438.113,72
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(2.333.098,59)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.105.015,13
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.717.799,30
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.105.015,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.822.814,43

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	
	MUNICÍPIO
Saldo do Exercício Anterior	200.649,00
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	52.681,46
Saldo para o Exercício Seguinte	147.967,54

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo			200.649,00	2,37	147.967,54	1,56

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	267.198,03
Consignações - Entrada	96.862,69
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	331.166,23

Restos a Pagar-Entrada	30.109,48
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	52.940,38
Consignações - Saída	96.862,69
Depósitos de Diversas Origens - Saída	318.744,29
Restos a Pagar - Saída	149.141,72
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	52.940,38
Saldo para o Exercício Seguinte	160.587,73

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	126.382,79	1,79	267.198,03	2,82	160.587,73	1,69

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	26.586,41
Recebimento de Dívida Ativa	4.799,01
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	2.918,20
Saldo para o Exercício Seguinte	24.705,60

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	27.920,03	0,48
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	72.291,93	1,25
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	53.957,52	0,93
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	21.735,99	0,38
Cota do ICMS	1.797.465,51	31,13
Cota-Parte do IPVA	79.770,18	1,38
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	37.151,60	0,64
Cota-Parte do FPM	3.662.366,59	63,43
Cota do ITR	1.421,07	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	13.680,48	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	4.799,01	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.124,33	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.773.684,24	100,00

Obs.: O valor da Receita com ISQN, da Cota de ICMS, da Cota-Parte IPVA e, conseqüentemente, do total da Receita com impostos apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	10.522.814,50
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.114.120,72
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.693,78

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	47.458,97
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	47.458,97

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.700.487,01
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.700.487,01

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I)	1.304,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	1.304,50

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (fls. 204/214 dos autos) Fontes de Recurso: 15 – R\$ 81.007,91 22 – R\$ 123.114,02	204.121,93
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo II)	81.437,86
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	285.559,79

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	47.458,97	0,82
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.700.487,01	29,45
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	1.304,50	0,02
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	285.559,79	4,95
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	500.136,17	8,66
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	26,12	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.961.191,74	33,97
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.443.421,06	25,00
Valor acima do Limite (25%)	517.770,68	8,97

Obs.: O valor da Perda com FUNDEB e dos 25% das Receitas com Impostos apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.961.191,74** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **33,97%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 517.770,68**, representando **8,97%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	613.984,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26,12

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	614.010,67
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	368.406,40
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	552.698,63
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	184.292,23

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 (pg. 204)

Obs.: O valor das Transferências do FUNDEB e, conseqüentemente, do demonstrativo de aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério apurados no Relatório nº 2376/2010 foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 552.698,63**, equivalendo a **90,01%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	637.093,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26,12
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	637.119,79
95% dos Recursos do FUNDEB	605.263,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	552.698,63
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	52.565,17

(*) Fonte: Sistema e-Sfinge – Fontes de Recurso 18 e 19

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 552.698,63**, equivalendo a **86,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.1.3.1. Não aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao disposto no artigo 21 da Lei nº 11494/2007

(Rel. nº 2376/2010, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação da Unidade:

A Instrução da Corte de Contas às fls. 45 do Relatório nº 727/2010, ao relacionar as restrições de ordem legal, aponta não aplicação de percentual mínimo de 95% dos recursos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, em desacordo ao disposto no art. 21 da Lei nº 11494/2007, conforme demonstrado no item A.5.1.3.1, fls. 28.

De acordo com a Instrução, para uma receita de R\$ 637.119,79 de Transferências do FUNDEB acrescido dos rendimentos do período, o Município aplicou somente R\$ 552.698,63 em manutenção e desenvolvimento da educação básica, ou seja, 86,75% dos 95% exigidos.

Ocorre Senhor Relator, que na demonstração apresentada às fls. 28 do Relatório, a Instrução considerou para fins de determinação do percentual de que trata o art. 21 da Lei nº 11494/2007. Segundo os serviços de contabilidade a Instrução do TCE considerou somente os gastos com remuneração dos profissionais do magistério, no valor de R\$ 552.698,63, ou seja, o mesmo valor utilizado na determinação de que trata o art. 22 da Lei nº 11494/2007, que é de destinar, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério.

Ainda de acordo com a Instrução o Município aplicou o montante de 86,75% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério. Observe-se que a mesma repete os mesmos números e índice porcentual ao comentar sobre a destinação dos recursos para manutenção e desenvolvimento da educação básica.

Resta interpretar que a Instrução cometeu um equívoco. Como é dado a constatar, para demonstrar os gastos com manutenção e desenvolvimento da educação básica utilizou os números a que referem os gastos efetuados com profissionais do magistério em efetivo exercício, pagos com recursos do FUNDEB, daí a determinação de que o Município aplicou somente 86,75%.

O equívoco da Instrução é de fácil demonstração, pois conforme é informado pelos serviços de contabilidade, a diferença apontada para menor de R\$ 52.565,17 (13,25%) pelos demonstrativos apresentados às fls. 29 do Relatório, ao se reportar sobre os controles da utilização dos recursos, não fecham, se não vejamos:

Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (Item A.5.1.4)	987,46
Transferênciad do FUNDEB (2008)	637.093,67
Sub-Total	638.091,13
Menos (-) Saldo Financeiro para o Exercício Seguinte (2010)	1.652,74
Recursos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	637.915,39

Os números acima evidenciam que não houve descumprimento do art. 21 da Lei nº 11494/2007, ao se destinar quase que integralmente os recursos da fonte do FUNDEB.

No entanto, não poderíamos deixar de revelar, em razão dos levantamentos ora efetuados pelos serviços de contabilidade na apuração dos percentuais apresentados pela Instrução do Tribunal de Contas, a ocorrência de apropriação para maior da receita do FUNDEB.

Segundo a Unidade responsável, apuraram-se as seguintes divergências:

1. Diferença entre os extratos bancários da conta FUNDEB, saldo em 31/12/2008, com os registros contábeis (Conta Contábil: 15.207 – B.Brasil. CTA FUNDEB – 17139-5), corrigida com lançamento de 02/02/2009, no valor de R\$ 379,63:

Saldo do Extrato Bancário desta conta em 31/12/2008	R\$ 18.084,76
Menos (-) Cheque nº 140736 – Conciliado	R\$ 17.500,00
Menos (-) Crédito não considerado	R\$ 379,63
Saldo do Extrato	R\$ 584,76
Saldo Contábil desta Conta em 31/12/2008	R\$ 205,13

O valor de R\$ 379,63 foi contabilizado como Receita do FUNDEB em 02/02/2009, identificado como lote nº 47.

2. Receita do FUNDEB segundo os extratos bancários do Banco do Brasil – CTA 17139-5:

Cheques emitidos B. Brasil CTA FUNDEB – 17139-5	R\$ 363.639,70
Transferências p/o BESC – CTA FUNDEB – 18168-3	R\$ 248.490,00
TOTAL	R\$ 612.129,70
(-) Saldo B. Brasil – 31/12/2008	R\$ 205,13
(+) Saldo B. Brasil CTA FUNDEB – 17139-5 – 31/12/2009	R\$ 1.553,56
Receita do FUNDEB entre 01/01 a 31/12/2009	R\$ 613.478,13

Saldo Contábil BESC CTA FUNDEB – 18168-3 – 31/12/2008	R\$ 782,33
Valor Transferido BESC CTA FUNDEB – 18168-3	R\$ 116,25
Saldo Contábil BESC CTA FUNDEB – 18168-3 – 31/12/2009	R\$ 99,18

3. Despesas com recursos do FUNDEB, no período 01/01 a 31/12/2009

Saldo B. Brasil CTA FUNDEB – 17139-5 – 31/12/2008	R\$ 205,13
Saldo BESC CTA FUNDEB – 18168-3	R\$ 782,33
(-) Saldo B. Brasil CTA FUNDEB – 17139-5 – 31/12/2009	R\$ 1.553,56
(-) Saldo BESC CTA FUNDEB – 18168-3 em 31/12/2009	R\$ 99,18
Receita do FUNDEB entre 01/01 a 31/12/2009	R\$ 613.478,13

Saldo Anterior FUNDEB (31/12/2008)	R\$ 987,46
Receita FUNDEB (01/01 a 31/12/2009)	R\$ 613.478,13
Menos (-) Saldo FUNDEB para o exercício seguinte	R\$ 1.652,74
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	R\$ 612.812,85

Portanto, resta concluído que os gastos com manutenção e desenvolvimento da educação básica com recursos do FUNDEB foram, na realidade, da ordem de R\$ 612.812,85, conforme acima demonstrado.

Houve, portanto, um erro dos serviços de contabilidade de apropriação da receita do FUNDEB, ao contabilizar o valor de R\$ 637.093,67, com uma divergência de R\$ 23.615,54, erro este, em parte, referente contabilização indevida de R\$ 23.109,12 do Lote de Arrecadação número 302, que foi na mesma data estornada (20/05/2009), em outras receitas, remanescendo uma diferença de R\$ 506,42.

A receita do FUNDEB em 20/05/2009 foi apropriada em R\$ 24.092,60, conforme Relatório em anexo, no entanto o valor a ser considerado é de R\$ 983,48, pela arrecadação do Lote número 298 (Razão Contábil), e extrato do B. Brasil – CTA FUNDEB – 17.139-5 (em anexo).

Para uma Receita de R\$ 613.504,25 (incluído os rendimentos de R\$ 26,12), o Município destinou R\$ 612.812,85 ou 99,88% dos recursos do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento da educação básica, CUMPRINDO ao disposto no art. 21 da Lei nº 11494/2007. É o que fica demonstrado e comprovado com as demonstrações acima e a juntada de documentos.

Em concluso, reitera-se que a instrução reconsidere a base de cálculo para determinação do percentual de que trata o art. 21 da Lei nº 11494/2007, em razão de que utilizou os gastos com remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11494/2007) para determinar a restrição apontada.

Considerações da Instrução:

Inicialmente faz-se necessário esclarecer que, ao contrário do que afirma o Responsável, em nenhum momento a Instrução cometeu equívoco. O montante das despesas realizadas com **as fontes de recursos 18 – Transferências do FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício na educação básica) e 19 – Transferências do FUNDEB (aplicação em outras despesas da educação básica)** foram extraídos do Sistema e-Sfinge, cujas informações foram prestadas pela própria Unidade, portanto de sua inteira responsabilidade a veracidade dos dados remetidos.

Verificando os dados extraídos do Sistema e-Sfinge, constantes a folha 204 dos autos é possível constatar que a Administração Municipal informou realização de despesas com a fonte 18 no montante de R\$ 552.698,63, bem como não informou qualquer despesa realizada com a fonte 19.

Portanto, a própria Unidade informou a esta Corte de Contas que dos recursos recebidos do FUNDEB, no montante de R\$ 637.119,79, somente o valor de R\$ 552.698,63 foi aplicado em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica.

As informações do Responsável comprovam que a Unidade não controla de forma adequada a destinação dos recursos do FUNDEB, uma vez que deixou de remeter ao Tribunal, via Sistema e-Sfinge por destinação de recursos – fonte 19, as despesas realizadas com o FUNDEB, correspondente aos 40%.

Quanto a “ocorrência de apropriação para maior da receita do FUNDEB” aludida pela Unidade, constatou-se a contabilização indevida de R\$ 23.109,12 como receita do FUNDEB, a qual foi estornada na mesma data (20/05/2009), conforme apurado nas notas de anulação de receita remetidas nesta oportunidade (fls. 425/439).

Entretanto, constatou-se que a anulação no valor total de R\$ 23.109,12 foi efetuada nas receitas do ICMS (no valor de R\$ 21.559,03), do ISQN (no valor de R\$ 41,55) e do IPVA (no valor de R\$ 1.508,54), portanto, nesta oportunidade, estes valores foram acrescidos as respectivas receitas e deduzidos das Transferências do FUNDEB, que passa de R\$ 637.093,67 para R\$ 613.984,55.

A Unidade demonstra a utilização dos recursos do FUNDEB através da movimentação bancária e do razão contábil das contas B.Brasil c/ FUNDEB – 17139-5 e BESC c/ FUNDEF - 18168-3.

Na análise destes extratos bancários e razão contábil constatou-se que a Prefeitura recebeu os recursos do FUNDEB na conta 17139-5 efetuando através desta conta somente pagamentos ao INSS, e transferindo para a conta 18168-3 o restante dos recursos.

A conta 18168-3 registra as transferências de recursos do FUNDEB oriundas da conta 17139-5, bem como a transferência de recursos ordinários da Prefeitura e diversos pagamentos relacionados à Educação. Assim, considerando que estes pagamentos foram efetuados com recursos do FUNDEB e com recursos ordinários, o que não permite relacionar a despesa com a origem do recurso, este corpo instrutivo altera a metodologia utilizada para análise dos gastos com recursos do FUNDEB, conforme a seguir demonstrado:

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	613.984,55
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	26,12
(-) Saldo do FUNDEB em 31/12/2009	(1.652,74)
= Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	612.357,93

Desta forma, conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 612.357,93**, equivalendo a **99,74%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e

desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, razão pela qual a restrição em comento deixará de figurar na parte conclusiva do presente Relatório.

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	1.652,74
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	1.652,74

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	987,46
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	987,46

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, evidenciando a seguinte restrição:

A.5.1.4.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 987,46), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G – DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.225.055,35
Vigilância Sanitária (10.304)	2.311,29
Outras (Transferência para Cons. Intermunicipal de Saúde)	19.270,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.246.636,64

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)												
Receitas recebidas de convênios destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 05/06 dos autos)	349.566,39												
<table border="1"> <tr> <td>4.1.7.2.1.33</td> <td>Transf. SUS</td> <td>R\$ 229.010,11</td> </tr> <tr> <td>4.1.7.2.2.99.08</td> <td>Programa Saúde Bucal</td> <td>R\$ 21.900,00</td> </tr> <tr> <td>4.1.7.2.2.99.09</td> <td>Vig. Sanitária</td> <td>R\$10.656,28</td> </tr> <tr> <td>4.1.7.2.2.99.11</td> <td>Conv. Aquisição Veículo</td> <td>R\$ 88.000,00</td> </tr> </table>		4.1.7.2.1.33	Transf. SUS	R\$ 229.010,11	4.1.7.2.2.99.08	Programa Saúde Bucal	R\$ 21.900,00	4.1.7.2.2.99.09	Vig. Sanitária	R\$10.656,28	4.1.7.2.2.99.11	Conv. Aquisição Veículo	R\$ 88.000,00
4.1.7.2.1.33		Transf. SUS	R\$ 229.010,11										
4.1.7.2.2.99.08		Programa Saúde Bucal	R\$ 21.900,00										
4.1.7.2.2.99.09		Vig. Sanitária	R\$10.656,28										
4.1.7.2.2.99.11	Conv. Aquisição Veículo	R\$ 88.000,00											
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo III)	3.121,15												
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	352.687,54												

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.246.636,64	21,59
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	352.687,54	6,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	893.949,10	15,48
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	866.052,64	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	27.896,46	0,48

Obs.: O total da Receita com Impostos e, conseqüentemente, o valor mínimo a ser aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde foram alterados, em razão do exposto no item A.5.1.3.1 do presente Relatório.

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 893.949,10**, correspondendo a um percentual de **15,48%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.636.607,31
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.636.607,31

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	226.206,21
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	226.206,21

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.693,78	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.645.216,27	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.636.607,31	28,02
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	226.206,21	2,40

TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.862.813,52	30,43
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.782.402,75	29,57

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **30,43%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.693,78	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.080.694,64	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.636.607,31	28,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.636.607,31	28,02
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.444.087,33	25,98

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **28,02%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.408.693,78	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	564.521,63	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	226.206,21	2,40

Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	226.206,21	2,40
VALOR ABAIXO DO LIMITE	338.315,42	3,60

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,40%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.010,00	14.634,07	6,90
FEVEREIRO	1.010,00	14.634,07	6,90
MARÇO	1.010,00	14.634,07	6,90
ABRIL	1.010,00	14.634,07	6,90
MAIO	1.010,00	14.634,07	6,90
JUNHO	1.010,00	14.634,07	6,90
JULHO	1.010,00	14.634,07	6,90
AGOSTO	1.010,00	14.634,07	6,90
SETEMBRO	1.010,00	14.634,07	6,90
OUTUBRO	1.010,00	14.634,07	6,90
NOVEMBRO	1.010,00	14.634,07	6,90
DEZEMBRO	1.010,00	14.634,07	6,90

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 2.854 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
9.481.993,78	139.122,41	1,47

Obs.: A remuneração total dos vereadores refere-se ao somatório das despesas com subsídios dos vereadores acrescido de 21%, referente à contribuição previdenciária (parte patronal).

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 139.122,41**, representando **1,47%** da receita total do Município (**R\$ 9.481.993,78**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	185.787,76	3,16
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.687.246,08	96,84
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	5.873.033,84	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	421.731,09	7,18
Total das despesas para efeito de cálculo**	421.731,09	7,18
Valor Máximo a ser Aplicado	469.842,71	8,00
Valor Abaixo do Limite	48.111,62	0,82

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 431.731,09**, representando **7,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 5.873.033,84**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.854 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
438.753,00	182.546,39	41,61

Obs.: A despesa com folha de pagamento refere-se ao somatório dos valores lançados no elemento 3.1.90.11.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 182.546,39**, representando **41,61%** da receita total do Poder (**R\$ 438.753,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(120.000,00)	(502.566,16)	(382.566,16)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(8.920.053,41)	321.082,03	9.241.135,44

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.303.616,67	928.851,30	(374.765,37)
Até o 2º Bimestre	2.607.233,34	2.011.192,96	(596.040,38)
Até o 3º Bimestre	3.910.850,01	3.591.125,70	(319.724,31)
Até o 4º Bimestre	5.214.466,68	4.578.198,25	(636.268,43)
Até o 5º Bimestre	6.518.083,35	6.645.215,73	127.132,38
Até o 6º Bimestre	7.821.700,00	9.481.993,78	1.660.293,78

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Chapadão do Lageado instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 0014, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo de responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 007/2009, o Senhor Elias Batisti, matrícula nº 1-101704.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Chapadão do Lageado encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Chapadão do Lageado				
Período de Referência	Data do Ofício	Data do Protocolo	Prazo	Atraso* (nº de dias)
1º Bimestre	31/03/2009	07/04/2009	31/03/2009	07
2º Bimestre	28/05/2009	01/06/2009	31/05/2009	01
3º Bimestre	21/07/2009	27/07/2009	31/07/2009	-
4º Bimestre	12/11/2009	13/11/2009	30/09/2009	44
5º Bimestre	26/11/2009	30/11/2009	30/11/2009	-
6º Bimestre	02/02/2010	22/02/2010	31/01/2010	22

* base data do protocolo

Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno informam dados relativos à gestão econômica e financeira, alterações orçamentárias procedidas, gastos com pessoal, saúde e ensino, quantidade de processos licitatórios realizados no bimestre, etc, não evidenciando os procedimentos contábeis adotados pelo Município de Chapadão do Lageado, para correção das diversas divergências contábeis verificadas no exercício de 2008, tampouco a repercussão destas no exercício em análise.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição, comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004

A.7.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do exercício de 2009, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004

A.8 - Outras Restrições

A.8.1. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS

A.8.1.1. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94

Verificou-se que o Relatório Circunstanciado sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal não foi remetido a este Tribunal de Contas, evidenciando o descumprimento ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94, a seguir transcrito.

“Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;”

A.8.2. ORÇAMENTO ANUAL

A.8.2.1. Inexistência da dotação Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual nº 406/2008, em desacordo ao que estabelece o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Não houve orçamento para a dotação 'Reserva de Contingência', evidenciando que o Município de Chapadão do Lageado deixou de cumprir regras estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, em seu artigo 5º, III, assim expresso:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

III – conterá Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinado ao:

(...)

A.8.3. COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10 DA LEI Nº 4320/64

A.8.3.1. Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, como Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1220.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4320/64 e a Portaria STN/SOF nº 03/2008

No exercício de 2009, a Unidade apresentou receitas oriundas da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no montante de R\$ 23.242,00. Entretanto, realizou o registro da referida receita no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4320/64 como Contribuição de Melhoria (Classificação ajustada pela instrução no presente Relatório).

O procedimento em questão não está de acordo com o preconizado pelo art. 11, § 4º da Lei nº 4320/64, tampouco na Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008 válida para o exercício de 2009.

A.8.4. COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA - ANEXO 11 DA LEI Nº 4320/64

A.8.4.1. Divergência da ordem de R\$ 98.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.861.200,00), e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.959.200,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Chapadão do Lageado registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64, no montante de R\$ 9.861.200,00 para a despesa autorizada. No entanto, considerando o valor de R\$ 7.821.700,00 registrado no orçamento - Lei 406/2008, de 17/12/2008, mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações de R\$ 4.912.419,42, menos anulações de dotações de R\$ 2.774.919,42), conforme consta no sistema e-Sfinge evidencia-se uma diferença de R\$ 98.000,00, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.5. BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14 DA LEI Nº 4320/64

A.8.5.1. Divergência no valor de R\$ 29.284,02, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 89.134,81 entre o saldo patrimonial apresentado no Balanço Patrimonial, de R\$ 4.733.679,62 e o apurado nas Variações Patrimoniais, de R\$ 4.822.814,43 (Saldo patrimonial exercício anterior R\$;3.717.799,30 mais o superávit verificado no exercício R\$ 1.105.015,13).

Parte desta divergência, no montante de R\$ 59.850,79, refere-se ao cancelamento de restos a pagar, e o restante, no valor de R\$ 29.284,02 evidencia descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V.

Art. 104 – A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:

...

V – O Saldo Patrimonial.

A.8.6. DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE – ANEXO 17 DA LEI Nº 4320/64

A.8.6.1. Ausência de registro da movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar na Demonstração da Dívida Flutuante, anexo 17 da Lei nº 4320/64, em desacordo ao que estabelece o art. 92 da referida Lei

A Demonstração da dívida flutuante não evidencia a inscrição e baixa dos Serviços da Dívida a Pagar ocorridos no exercício em exame, ambos no valor de R\$ 52.940,38, conforme registrado no Balanço Financeiro constante a fl. 94 dos autos, contrariando o que estabelece o art. 92 da Lei nº 4320/64.

A.8.7. ANÁLISE DO SISTEMA E-SFINGE

A.8.7.1. Remessa indevida das informações relativas as Despesas por Especificação da Fonte de Recursos: Fontes 14 – Transferências do SUS e 23 – Transferências de Convênios da Saúde, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se na análise das informações remetidas por meio do sistema e-Sfinge, que a Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado remeteu, indevidamente, as informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 14 - Transferências do SUS e 23 – Outras Transferências de Convênios concernentes a Saúde.

A Unidade informou despesas realizadas com a fonte de recursos 14 no valor de R\$ 97.323,42 e com a fonte de recursos 24, R\$ 90.500,00, referente à atenção básica. Em contrapartida, os recursos recebidos pelo Município para a área da saúde totalizaram R\$ 349.566,39, conforme a seguir demonstrado:

Código da Receita	Especificação	Valor (R\$)
4.1.7.1.2.1.33	Transf. SUS	229.010,11
4.1.7.2.2.99.08	Prog. Saúde Bucal	21.900,00
4.1.7.2.2.99.09	Vig. Sanitária	10.656,28
4.1.7.1.2.2.99.11	Conv. Aquisição Veículo	88.000,00

O procedimento realizado pela Unidade evidencia o descumprimento ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000, e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que a remessa irregular de informações dificulta sobremaneira a análise das despesas por parte do Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2009 do Município de Chapadão do Lageado**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes, pertinentes ao Poder Executivo:

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e consequente não realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 987,46), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

A.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno do exercício de 2009, em descumprimento a LC 202/2000 (Lei Orgânica do TCE-SC), art. 3º c/c art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.2);

A.3. Inexistência da dotação Reserva de Contingência na lei orçamentária anual nº 406/2008, em desacordo ao que estabelece o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (item A.8.2.1);

A.4. Contabilização indevida da receita auferida através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, como Contribuição de Melhoria, quando o correto seria que a referida receita estivesse contabilizada em Contribuições Econômicas sob o código 1220.29.00, em afronta ao art. 11, § 4º, da Lei nº 4320/64 e a Portaria STN/SOF nº 03/2008 (item A.8.3.1);

A.5. Divergência da ordem de R\$ 98.000,00, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 9.861.200,00), e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 9.959.200,00), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.4.1);

A.6. Divergência no valor de R\$ 29.284,02, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial e o apurado nas variações patrimoniais, evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 104 e 105, V (item A.8.5.1);

A.7. Ausência de registro da movimentação da conta Serviços da Dívida a Pagar na Demonstração da Dívida Flutuante, anexo 17 da Lei nº 4320/64, em desacordo ao que estabelece o art. 92 da referida Lei (item A.8.6.1);

A.8. Remessa indevida das informações relativas à Destinação de Recursos Públicos das Fontes 14 – Transferências do SUS e 23 – Transferências de Convênios da Saúde, em desacordo ao disposto na Instrução Normativa 04/2004, art. 4º c/c art. 3º e 4º da L.C 202/2000 e no art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (item A.8.8).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno com ausência dos fatos e atos contábeis e a indicação de possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. Nº TC – 16/94, alterada pela Resolução Nº TC – 11/2004 (item A.7.1);

B.2. Ausência de remessa do Relatório Circunstanciado, em desacordo ao que estabelece o art. 20, I da Res. TC 16/94 (item A.8.1.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.3.1, A.8.4.1, A.8.5.1 e A.8.6.1 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 10/00212472 relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DIV 7, em 20/10/2010.

Magaly Silveira dos Santos Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto, em __/10/2010.

Marcos André Alves Monteiro
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo, em __/10/2010.

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

ANEXO I

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	3116	28/08/2009	CASTORINO SCHMIDT - ME	1.031,50	DESPEZA PARA AQUISIÇÃO DE 18 FIGURINOS DANÇA, 10 MT DE TNT E 5,50 TECIDO OXFORD, MATERIAL PARA USO NA CONFEÇÃO DE PEÇAS DE USO DOS ALUNOS NO DESFILE CÍVICO NO DIA 07 DE SETEMBRO NESTE MUNICIPIO.
0	3118	28/08/2009	CASTORINO SCHMIDT - ME	182,00	DESPEZA PARA AQUISIÇÃO DE 13 SHORTS DANÇA PARA USO DOS ALUNOS NA APRESENTAÇÃO NO DESFILE CÍVICO NO DIA 07 DE SETEMBRO NESTE MUNICIPIO.
0	3940	05/11/2009	CASTORINO SCHMIDT - ME	56,00	DESPEZA PARA AQUISIÇÃO DE 04 CONFEÇÃO DE SHORT PARA USO DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFANCIA EM APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NESTE E DEMAIS MUNICIPIOS.
0	2841	03/08/2009	PHILIPPI & JASPER LTDA - ME	35,00	DESPEZA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS (MIÇANGAS) PARA APLICAÇÃO EM ROUPAS FESTIVAS E CONFEÇÃO DE JÓIAS, PARA USO DAS CRIANÇAS DESTA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL PROF VERNY PASSIG, EM FESTIVIDADES E ENCONTROS CULTURAIS.

Total VI. Empenho (R\$): 1.304,50

Total de Registros: 4

ANEXO II

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL, POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	391	02/02/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5.502,94	DESPEAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS DE ALIMENTACAO PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1390	13/04/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5.433,88	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 84 PAO INTEGRAL,38 KG DE PEPINO, 04 POLVILHO AZEDO, 48 KG DE QUEIJO, 500 GR DE QUEIJO MINAS, 40 UN DE REPOLHO, 18 KG DE SAL, 16 KG SARDINHA, 86 KG TOMATE, 38 KG DE FEIJÃO DE VAGEM, 11 LT DE VINAGRE, 418 LT DE LEITE, 86 KG DE CARNE BOVINA, 118 KG DE COXA SOB COXA, 09 KG DE CARNE DE FRANGO, 50 KG DE CENOURA, 62 KG DE CHUCHU, 12 COLORAU, 16 KG DE CAOUVE, 38 KG DE COUVE FLOR, 31 KG DE EXTRATO DE TOMATE, 15 KG DE FARINHA DE TRIGO, 34 KG DE FEIJÃO PRETO, 04 FERMENTO, 50 FERMENTO PARA PAO, 22 KG DE FIGADO, 15 KG DE FUBA FINO, 12 KG DE FUBA MÉDIO, 41 LENTILHA, 360 KG DE MAÇA, 120 KG DE MAMAO, 20 MARGARINA POTE DE 5
0	2237	22/06/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	300,16	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 10 KG DE PINHÃO, 10 AMENDOIM DESCASCADO 500G, 30 PIPOCA 500 G, 20 CRAVO DA INDIA 12G, 20 CANELA EM RAMA 10 G, 20 SUCOS 500 GR, 09 PÃO FRANCES E 11,26 KG DE SALSICHA, PRODUTOS PARA USO NAS ESCOLAS PARA FESTIVIDADES JUNINAS COM OS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	2409	03/07/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	3.646,33	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 10 KG DE ABOBRINHA VERDE, 09 KG DE ACHOCOLATADO, 26 KG DE AÇUCAR, 38 KG DE AIPIM, 0,50 KG DE ALHO AGRANEL, 01 KG DE ARARUTAN. 35 KG DE ARROZ, 15 KG DE ARROZ BRANCO, 235 KG DE BANANA COMUM, 70 KG DE BATATA AMARELA, 160 LT DE BEBIDA LACTEA, 44 KG DE BOLACHA MARIA, 32 KG DE BISCOITO AGUA E SAL, 06 UN DE CAFE AMIGO 200 GR, 48 KG DE CARNE MOIDA BOVINA, 71 KG DE COXA SOBRE COXA, 12 KG DE FRANGO CONGELADO, 40 KG DE PALETA S/MUSCULO, 18 KG DE CENOURA, 23 UN COUVE-FLOR, 05 KG DE FARINHA DE TRIGO, 03 FERMENTO PARA BOLO 100 GR, 15 KG DE FIGADO BOVINO, 04 KG DE FUBÁ, 17 KG DE FARINHA DE MILHO GROSSA, 196 LT DE LEITE UH

0	2529	09/07/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	195,08	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 KG DE ARROZ, 05 KG DE BANANA, 14 PCT DE 01 KG DE BOLACHA MARIA, 01 KG DE CAFE AMIGO 200 GR, 10 KG DE PALETA S/ OSSO C/ MUSCULO, 06 LT LEITE UHT, 05 KG DE MAÇA, 06 KG DE MAMAO, 01 KG DE MARGARINA, 01 QUEIJO MUSSARELA, 03 KG DE TOMATE, PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DESTES MUNICIPIO.
0	2766	30/07/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	6.541,18	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 22 KG DE ABOBRINHA VERDE, 13 KG DE ACHOCOLATADO, 70 KG DE AÇUCAR, 42 KG DE AIPIM, 1,50 KG DE ALHO AGRANEL, 10 UN MAIS CERTA 200 GR, 03 UN ARARUTAN SEVENHANI 500 GR, 60 KG ARROZ, 27 KG DE ARROZ BRANCO, 460 KG DE BANANA, 156 KG DE BATATA AMARELA, 310 LT DE BEBIDA LACTEA, 54 KG DE BOLACHA TIPO MARIA, 31 KG DE BISCOITO SALGADO, 15 DE CAFE SOLUVEL 200 GR, 74 KG DE PATINHO, 68 KG DE CARNE MOIDA BOVINA, 122 KG DE COXA SOBRE COXA, 31 KG DE FRANGO CONGELADO, 44 KG DE CENOURA, 03 COLORIFICO 500 GR, 45 KG DE FARINHA DE TRIGO, 10 UN FERMENTO PARA BOLO 100 GR, 13 KG DE FIGADO BOVINO, 04 KG DE FUBA, 13 KG DE FARINHA DE
0	3126	28/08/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	5.968,52	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 26 KG DE ABOBRINHA VERDE, 24 KG DE ACHOCOLATADO, 52 KG DE AÇUCAR, 36 KG DE AIPIM, 02 KG DE ALHO, 55 KG DE ARROZ, 20 KG DE ARROZ BRANCO, 380 KG DE BANANA, 138 KG DE BATATA AMARELA, 260 LT DE BEBIDA LACTEA, 33 KG DE BOLACHA MARIA, 34 KG DE BISCOITO AGUA E SAL, 11,50 KG DE CAFE SOLUVEL, 61 KG DE PATINHO, 55 KG DE CARNE MOIDA, 96 KG DE COXA SOBRE COXA, 22 KG DE FRANGP CONGELADO, 39 KG DE CENOURA, 0,50 COLORÍFICO, 10 KG DE FARINHA DE TRIGO, 01 KG DE FERMENTO PARA BOLO, 30 KG DE FÍGADO BOVINO, 03 KG DE FUBÁ, 20 KG DE FARINHA DE MILHO, 280 KG DE LARANJA, 416 LT DE LEITE UHT, 290 KG MAÇA, 94 KG DE MAMÃO, 20 KG DE C
0	3198	02/09/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	500,01	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 26 KG DE ABOBRINHA VERDE, 52 KG DE AÇUCAR, 55 KG DE ARROZ, 20 KG DE ARROZ BRANCO, 80 KG DE BATATA AMARELA, 27,62 KG DE CARNE MOIDA, PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIO.
0	3221	09/09/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	859,42	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 59,70 KG DE PAO FRANCES, 75 UN REFRIGERANTES, 30 TR DE COPOS DESCARTAVEIS 180 ML, 60 PCT GUARDANAPO, 04 UN MARGARINA DE 500 GR, 03 UN NATA DE 400 GR, 04 UN QUEIJO DE 500 GR e 25 KG DE APRESUNTADO, PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL NO DESFILE CÍVICO DESTES MUNICIPIO.

0	3674	14/10/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	6.861,40	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 526 LT DE LEITE, 300 KG DE MAÇA, 63 KG DE MASSA CASEIRA, 10 KG DE ALITRIA, 68 KG DE MAMÃO, 17,5 KG DE CREME VEGETAL, 37 KG DE MINI PAO, 54 LT DE OLEO DE SOJA, 35 KG DE PAO INTEGRAL, 39 KG DE PEPINO, 14 KG DE POLVILHO AZEDO, 20 PCT DE PUDIM C/ 5 UN, 25 KG DE QUEIJO, 20 KG DE SAL, 67 KG DE TOMATE, 12 LT DE VINAGRE, PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTES MUNICIPIO.
0	3919	05/11/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	6.669,07	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 2,500 KG DE ACHOCOLATADO, 26 KG DE AIPIM, 1,20 KG DE ALHO AGRANEL, 0,500 GR DE AMIDO DE MILHO, 01 KG DE ARARUTA, 75 KG DE ARROZ, 15 KG DE ARROZ BRANCO, 450 KG DE BANANA, 147 KG DE BATATA, 256 LT DE BEBIDA LACTEA, 37 KG DE BISCOITO AGUA E SAL, 23 UN DE CAFE SOLUVEL DE 200 GR, 10 KG DE FIGADO BOVINO, 87 KG DE CARNE MOIDA, 61 KG DE PATINHO, 121 KG DE COXA SOB COXA, 33 KG DE FRANFO, 1,500 KG DE COLORÍFICO, 75 KG DE FARINHA DE TRIGO, 08 UN FERMENTO EM PO DE 100 GR, 02 KG DE FUBÁ, 25 KG DE FARINHA DE MILHO GROSSA, 260 KG DE LARANGA, 739 LT DE LEITE, 320 KG DE MAÇA, 61 KG DE MASSA CASEIRA TALHARIM, 05 KG DE MASSA
0	4246	30/11/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	3.035,02	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 13 KG DE AIPIM, 45 KG DE ARROZ, 170 KG DE BANANA, 172 KG DE BEBIDA LACTEA, 8,5 UN DE CAFE SOLUVEL, 25 KG DE CARNE MIOIDA, 65 KG DE COXA SOB COXA, 15 KG DE FRANGO, 01 KG DE COLORIFICO, 7,60 FARINHA DE TRIGO, 200 GR DE FERMENTO EM PÓ, 02 KG DE FUBÁ FINO, 01 FARINHA DE MILHO GROSSA, 160 KG DE LARANJA, 607 LT DE LEITE, 120 KG DE MAÇA, 40 KG DE MASSA CASEIRA TALHARIM, 04 KG DE MASSA CASEIRA ALITRIA, 38 KG DE MAMÃO, 26 LT DE OLEO DE SOJA, 400 UN DE PÃO INTEGRAL, 10 KG DE POLVILHO AZEDO, 05 PCT DE PUDIM C/ 05 UNIDADES, 11 KG DE QUEIJO, 26 KG DE TOMATE EXTRA, 01 VINAGRE, PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUN
0	1721	07/05/2009	AGOSTINHO AIRES	456,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 240 KG DE FEIJÃO PRETO, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	3728	22/10/2009	CHURRASCARIA CASTELINHO LTDA	684,00	DESPESA REFERENTE A 36 ALMOÇOS AOS PROFESSORES DA REDE PUBLICA MUNICIPAL EM VIAGEM TURISTICA, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO PROFESSOR.
0	2776	03/08/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	464,61	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS E LICENCIAMENTO DO VEICULO GOL PL MEC 5575 E SEGURO OBRIGATORIO, LINCENCIAMENTO DO VEICULO GOL PL MDX 6395, VEICULOS DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES DESTES MUNICIPIO DESTES MUNICIPIO.

0	2777	03/08/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	309,20	DESPESAS REFERENTE A LICENCIAMENTO E SEGURO OBRIGATORIO DO VEICULO KOMBI PL MFD 3125, DE USO DA SECRETARIA DE EDUCACAO NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	3815	27/10/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	309,21	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS E HONORARIOS DO VEICULO MICRO-ONIBUS PLACA MHX 2690 DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICIPIO DESTE MUNICIPIO.
0	3698	19/10/2009	DESPACHANTE TITA de Orlando Miguel	290,00	DESPESA PARA EMISSÃO DE 2ª VIA CRV PALIO DE PLACA MCQ 4202 LOCADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.
0	4134	23/11/2009	FRANCISCO MACHADO	28,80	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 15 KG DE FEIJÃO PRETO PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	129	06/01/2009	GABRIELA DA SCHIRMANN SILVA	514,52	DESPESA PARA SERVIÇOS DE NUTRICIONISTAS PRESTADOS PARA ESTA MUNICIPALIDADE REFERENTE O MÊS DE JANEIRO DO ANO EM CURSO.
0	2479	06/07/2009	KLAUMANN & CIA. LTDA	60,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 05 TROFÉIS PROERD, PARA ENTREGA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO REFERENTE AO PROERD NESTE MUNICIPIO.
0	862	09/03/2009	KLEBER GRACH	115,87	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 51,5 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.
0	1444	23/04/2009	KLEBER GRACH	90,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 40 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1822	14/05/2009	KLEBER GRACH	144,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 64 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2018	01/06/2009	KLEBER GRACH	91,12	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 40,5 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2111	04/06/2009	KLEBER GRACH	91,12	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 40,5 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2373	01/07/2009	KLEBER GRACH	306,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 48 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA E 155 KG DE LARANJAS PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2814	03/08/2009	KLEBER GRACH	126,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 56 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

0	2908	14/08/2009	KLEBER GRACH	78,75	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 35 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	3029	25/08/2009	KLEBER GRACH	123,75	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 55 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	3542	05/10/2009	KLEBER GRACH	225,19	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 88 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA, 32.300 KG DE REPOLHO, 09 KG DE BETERRABA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	3700	19/10/2009	KLEBER GRACH	123,90	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 45 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA, 25 KG DE REPOLHO, 08 KG DE BETERRABA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	3951	06/11/2009	KLEBER GRACH	94,50	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 42 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	4035	16/11/2009	KLEBER GRACH	99,00	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 44 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	4300	01/12/2009	KLEBER GRACH	200,25	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 33 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA e 21 KG DE PRODUTOS COLONIAIS, PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	4364	07/12/2009	MARCIANO MEDEIROS	25,48	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 13 KG DE REPOLHO, 13 KG DE BETERRABA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1229	01/04/2009	MARCIO VON PARASKI	115,88	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 51,5 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
0	1632	04/05/2009	MARCIO VON PARASKI	114,75	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 51 DZ DE OVOS DE GALINHA CAIPIRA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

0	615	20/02/2009	MINI MERCARDO INÁCIO LTDA	1.677,42	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 10 KG DE ALFACE, 45 KG DE BETERRABA, 17 KG DE BROCOLIS, 20 KG DE CARNE DE FRANGO, 72 KG DE CHUCHU, 12 KG DE FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, 24 KG DE CARNE DE FRANGO SEM TEMPERO, 32 KG DE LINGUIÇA, 79 KG DE MASSA CASEIRA, 10 KG DE MANGA, 47 LT DE OLEO DE SOJA, 113 DZ DE OVOS DE GALINHA, 51 KG DE PÃO FRANCES DE 50 GRAMAS, 6 KG DE PAO INTEGRAL FATIADO, 21 KG DE POLVILHO AZEDO, 20 KG DE SAL REFINADO, 11 KG DE SALSICHA, 13 KG DE TANGERINA, 41 KG DE VAGEM, PRODUTOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	867	09/03/2009	MINIMERCADO E TRANSPORTES HERDT LTDA	10.278,98	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2009, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2475	06/07/2009	PEDRO JOÃO DE MEDEIROS	44,36	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 38 UN DE ALFACE, 29 KG DE REPOLHO E 5,5 KG DE BETERRABA PRODUTOS PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	2907	14/08/2009	PEDRO JOÃO DE MEDEIROS	148,07	DESPESA PARA AQUISIÇÃO 56 UN ALFACE, 81 KG DE REPOLHO E 46 KG DE COUVE-FLORES, VERDURAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
0	3287	14/09/2009	PEDRO JOÃO DE MEDEIROS	208,66	DESPESA PARA AQUISIÇÃO 66 UN ALFACE, 68 KG DE REPOLHO, 50 KG DE COUVE-FLORES E 34 KG DE BETERRABA, VERDURAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
0	4023	16/11/2009	PEDRO JOÃO DE MEDEIROS	112,20	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 55 KG DE COUVE-FLORES E 11 KG DE BETERRABA, VERDURAS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DESTE MUNICIPIO.
0	3994	10/11/2009	VALDIR SOTELI	74,64	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 52 UN ALFACE, 53 KG DE REPOLHO, 13 KG DE BETERRABA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	4283	01/12/2009	VALDIR SOTELI	23,24	DESPESAS REFERENTE A AQUISICAO DE 15 KG DE PEPINO SALADA E 0,500 KG DE ABOBRINHA PARA USO NA ALIMENTACAO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
0	1062	23/03/2009	VALTAMIR ALTHOFF	146,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 73 KG DE BATATA SALSA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
0	1453	23/04/2009	VALTAMIR ALTHOFF	134,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 67 KG DE BATATA SALSA PARA USO NA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DESTE MUNICIPIO.
0	1714	04/05/2009	VALTAMIR ALTHOFF	148,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 74 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

0	2149	10/06/2009	VALTAMIR ALTHOFF	302,25	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 93 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	2364	01/07/2009	VALTAMIR ALTHOFF	120,25	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 37 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	2947	18/08/2009	VALTAMIR ALTHOFF	672,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 73 KG DE BATATA SALSA, 310 KG DE LARANJA E 24,5 KG DE BETERRABA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	3394	22/09/2009	VALTAMIR ALTHOFF	247,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 76 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	3737	23/10/2009	VALTAMIR ALTHOFF	139,75	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 43 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	4093	16/11/2009	VALTAMIR ALTHOFF	139,75	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 43 KG DE BATATA SALSA, PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.
0	4403	10/12/2009	VW FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ACRILICO LTDA - ME	600,00	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 20 PÇ DE TROFÉUS PARA PÊMIAÇÃO AOS ALUNOS PARTICIPANTES NA AMOSTRA DE DANÇA NESTE MUNICIPIO.
0	1224	01/04/2009	ZENAIDE CHIQUIO AIRES	40,00	DESPESA PARA SERVIÇOS DE CABELEIREIRA PRESTADOS Á ALUNA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, QUE REPRESENTARÁ O MUNICIPIO NO CONCURSO MISS CEBOLINHA NA 18ª FESTA DA CEBOLA.
15	1717	07/05/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	7.598,59	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 32 KG DE ABOBRINHA, 62 ACHOCOLATADO 500 G, 75 AÇUCAR ALTO ALEGRE 01 KG, 116 KG DE AIPIM, 86 ALFACE, 2,5 KG DE ALHO AGRANEL, 06 MAIZENA, 14 ARARUTAN, 100 KG DE ARROZ, 34 KG DE ARROZ BRANCO, 570 KG DE BANANA, 205 KG DE BATATA, 306 BEBIDA LACTEA, 44 KG DE BETERABA, 47 PCT DE COLACHA MARIA, 47 BISCOITO SALGADO, 30 CAFE SOLUVEL EMB 200G, 07 CALDO DE GALINHA 1 KG, 53 KG DE PATINHO, 64 KG DE CARNE MIODA, 120 KG DE COXA SOB COXA, 27 KG DE FRANGO, 50 CENOURA, 14 COLORAU, 48 COUVE-FLOR, 60 FARINHA DE TRIGO, 11 FERMENTO DE BOLO 100G, 50 FERMENTO DE PÃO 100G, 19 KG DE FIGADO BOVINO, 11 FUBA, 530 KG DE LARANJA, 390 KG D

15	2011	01/06/2009	ADELMO LEMHKUL E CIA LTDA	7.053,51	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 22 KG DE ABOBRINHA, 12 KG DE ACHOCOLATADO, 46 KG DE AÇUCAR, 66 KG DE AIPIM, 62 ALFACE, 0,500 GR DE ALHO AGRANEL, 03 KG DE ARARUTA, 35 UN ARROZ, 20 ARROZ BRANCO, 483 KG DE BANANA, 200 KG DE BATATA, 302 LT DE BEBIDA LACTEA, 49 KG DE BETERRABA, 106 BISCOITO MARIA, 70 BISCOITO SALGADO, 0,60 CAFE SOLUVEL, 59 KG DE PALETA SEM OSSO, 48 KG DE CARNE MOIDA BOVINA, 96 KG DE COXA E SOBRE COXA, 36 KG DE FRANGO CONGELADO, 48 KG DE CENOURA, 03 COLORAU, 38 COUVE-FLOR, 14 FARINHA DE TRIGO EMB. 5 KG, 15 FERMENTO QUIMICO, 9 KG DE FIGADO BOVINO, 18 FUBA, 410 LARANJA, 420 LEITE LONGA VIDA, 382 KG DE MAÇA, 93 KG DE MAMÃO, 22 MARG
15	3187	02/09/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	618,40	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS DO VEICULO MICRO-ONIBUS PLACA MCZ 0688 E ONIBUS PLACA BYD 6898 AMBOS DE USO DA SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICIPIO DESTE MUNICIPIO.
15	743	02/03/2009	SERGIO PORTES	115,88	DESPESA PARA AQUISIÇÃO DE 51,5 DZ DE OVOS DE GALINHA PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

Total VI. Empenho (R\$): 81.437,86

Total de Registros: 61

ANEXO III

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE, POR NÃO SEREM
CONSIDERADAS COMO AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Chapadão do Lageado

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
0	756	02/03/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	319,12	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS, HONORÁRIOS DO VEICULO BOXER PLACA MEF 2585 DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
0	2779	03/08/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	1.121,27	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS, LICENCIAMENTO E TAXA DE ALTERAÇÃO DE DADOS DO VEICULO BOXER PLACA MEF 2585, TAXAS ESTADUAIS PARA O VEICULO CELTA PLACA MBO 5903 E PLACA, SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS PARA 1º EMPLACAMENTO DO VEICULO MOTO PLACA MGC 8345 TODOS DE USO DA SECRETARIA DA SAUDE DESTE MUNICIPIO.
0	3185	02/09/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	618,40	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS, HONORÁRIOS DOS VEICULOS BESTA PLACA LZS 1864 E PLACA AMBULANCIA PLACA MDW 7618 DE USO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.
0	3833	27/10/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	507,48	DESPESAS REFERENTE AO SEGURO OBRIGATORIO, TAXAS ESTADUAIS, EMISSÃO 2ª VIA CRV, LICENCIAMENTO E HONORARIOS DO VEICULO GOL PLACA MKF 5270 DE USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
0	3834	27/10/2009	DESPACHANTE GESSER de Aldo Gesser	207,82	DESPESAS REFERENTE A TRANSFERÊNCIA E HONORÁRIOS DO VEICULO CELTA MBO 5903 DE USO DESTA SECRETARIA DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.
0	3795	26/10/2009	DESPACHANTE TITA de Orlando Miguel	347,06	DESPARA REFERENTE A EMISSÃO DO PRIMEIRO EMPLACAMENTO DO MICRO-ONIBUS PEUGEOT/BOXER DE PLACA MFO 5547 PARA USO NO TRANSPORTES DE PACIENTES DESTE MUNICIPIO.

Total VI. Empenho (R\$): 3.121,15

Total de Registros: 6